



MALIMPENSA & JACOMETTI
— ADVOGADOS —

FLS. 1/10

CONCORRÊNCIA N. 13429/2022

Objeto: Prestação de Serviço de Publicidade e Marketing Digital Para o Senac São Paulo e para a Rede Senac EAD

Interposição de Recurso Administrativo (subitem 11.1. do Edital): Licitante inabilitada exclusivamente por supostamente não atender ao subitem 6.2.6.3 do Edital. Há comprovação documental que houve a entrega da aludida certidão negativa expedida no dia 03/05/2022, exclusivamente em decorrência de Falha Grave no Portal da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo o único meio de emissão do aludido documento, portanto, evidente a natureza de caso fortuito e força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela Licitante no prazo inicial do Edital.

Licitante: BBDA Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 20.432.657/0001-35

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Aos cuidados do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL



FLS. 2/10

**Ilustre Senhor Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC –
Administração Regional do Estado de São Paulo**

Ilustre Presidente da Comissão Especial de Licitação

Processo Licitatório: Concorrência n. 13429/2022

BBDA COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, registrada no CNPJ sob n. 20.432.657/0001-35, inscrita no CCM n. 4.994.940-3, sediada na Rua Laguna, n. 1.004, Jardim Caravelas, São Paulo, SP, CEP.: 04728-000, por seu sócio administrador: Bruno Barbosa de Araújo e também por seu Advogado: Mauro Jacometti Junior, OAB/SP n 353.368, com escritório na Av. Paulista, n. 807, sala 624, Bela Vista São Paulo, SP, CEP.: 01311-100 (procuração anexa), vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 11 (onze) do Edital e demais dispositivos legais, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da CEL que declarou inabilitada a Recorrente/Licitante por meio da "ata de julgamento da documentação de habilitação", pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

No dia 10 de maio de 2022 a Comissão Especial de Licitação - CEL proferiu o julgamento das empresas licitantes habilitadas e inabilitadas do processo de concorrência n. 13429/2022, sendo aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, estabelecido o dia 17 de maio de 2022 até às 18:00h, o que se faz adequadamente, razão pela qual requer conhecimento e acolhimento das razões recursais, viabilizando a procedência do recurso, culminando na habilitação da Recorrente/BBDA.

Bruno

f



2. DA MOTIVAÇÃO FORMAL E EXCLUSIVA DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente foi declarada inabilitada, considerando a ausência na apresentação da certidão elencada no subitem 6.2.6.3 do Edital, vejamos:

INABILITADAS:

BBDA COMUNICAÇÃO LTDA.

Por não atender ao subitem 6.2.6.3 do Edital (**Ausente** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários, com validade na data de abertura da presente Licitação).

Pois bem, percebe-se que a Recorrente apresentou e cumpriu integralmente com todos os demais requisitos formais e materiais da licitação fixados no Edital, exceto o 6.2.6.3, relacionado a entrega da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, documento que não foi emitido no prazo inicial indicado no Edital por culpa exclusiva de FALHA GRAVE NO PORTAL DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE, conforme passará a esclarecer a seguir em tópico próprio.

3. DO MÉRITO

3.1 DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA


A Recorrente mantém sua situação fiscal regular junta a PMSP, a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários foi expedida no dia 03/05/2022 comprovando a adequação da Recorrente aos requisitos do Edital.

A certidão não foi emitida anteriormente exclusivamente por falha sistema da Municipalidade, mesmo sendo buscado vários meios para obtenção da certidão, a própria Prefeitura por meio de seus Servidores informou a Recorrente que havia um problema no portal da Municipalidade impedindo a emissão da certidão, todavia, não havia outro meio para expedição do documento.



FLS. 4/10

Nessa vereda, constata-se que não há qualquer óbice para Recorrente participar do processo licitatório, vejamos a íntegra da certidão emitida imediatamente após o sistema/portal da Municipalidade sanar a falha interna, vejamos:

 PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários	
Certidão Número:	0401111 - 2022
CPF/CNPJ Razão:	20.432.657/
Contribuinte:	BBDA COMUNICACAO LTDA
Liberação:	03/05/2022
Validade:	01/08/2022
Tributos Abrangidos:	Imposto Sobre Serviços - ISS Taxa de Recolhimento de Localização, Instalação e Funcionamento Taxa de Recolhimento de Anúncio - TRA Taxa de Recolhimento de Estabelecimento - TFE Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
Unidades Tributárias:	CCM 4.994.940-3- Inicio atv : 1.10522014 (R. LAGUNA, 1004 - CEP: 04728-000)
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL SUSPENSOS POR PARCELAMENTO(S) JUNTO A RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 161, VI, DO CTN.****</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/bricidade/secretarias/fazenda/. Qualquer rasura invalidará este documento.</p>	
<p><small>Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PROM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.891, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 258, de 11 de outubro de 2010 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.</small></p> <p><small>Certidão emitida às 11:22:44 horas do dia 03/05/2022 (hora e data de Brasília).</small></p> <p><small>Código de Autenticidade: AAEL3182</small></p> <p><small>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf</small></p>	

Bruno



FLS. 5/10

A Recorrente não merece e não deve ser penalizada, tão pouco taxada de inabilitada por não apresentar documento por CULPA EXCLUSIVA da Prefeitura Municipal de São Paulo, agiu de boa fé e buscou todos os meios legais para obtenção da certidão e cumprimento do subitem 6.2.6.3, tanto é verdade que imediatamente após a PMSP sanar a falha em seu sistema/portal foi possível emitir aludida certidão comprovando-se que a Recorrente tem sua situação fiscal regular.

3.2 DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL QUE A RECORRENTES BUSCOU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA EMISSÃO DENTRO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL E NÃO OBTVEVE SUCESSO POR FALHA NO SISTEMA DA MUNICIPALIDADE

A Recorrente não tem qualquer impedimento legal ou situação fiscal irregular junto a Municipalidade de São Paulo, tanto é verdade que no dia 19/04/2022 realizou Consulta de Dívidas junto a Procuradoria Geral do Município, aludidos documentos comprovam não existir quaisquer débitos que desabonassem a Recorrente, vejamos:



Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Extrato válido para 19/04/2022

Consulta e Pagamento de Dívidas

Simple Nacional - 20.432.657/0001-35

Não há dívidas inscritas para o número: 20.432.657/0001-35



Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Extrato válido para 19/04/2022

Consulta e Pagamento de Dívidas

ISS - 4994940/3

Devedor inexistente na dívida ativa para o número: 4994940/3

Bruno



FLS. 6/10

Ocorre que mesmo não havendo nenhum débito aberto ou irregularidade junto a Municipalidade, ao tentar emitir a competente certidão junto ao portal da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal, o documento não se tornava acessível ao indicar pendência, todavia, não havia qualquer pagamento em aberto ou irregularidade, tanto que na última solicitação da Recorrente junto a PMSP, destaca-se a urgência da análise pendente pela Municipalidade para correção da falha grave no sistema que impedia a expedição da certidão competente, vejamos:

prefeitura.sp.gov.br (http://www.capital.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DEMONSTRATIVO UNIFICADO DO CONTRIBUINTE - DUC

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO TRIBUTÁRIA

Raz CNPJ:	20.432.657/	
Solicitante:	BBDA COMUNICACAO LTDA	
Protocolo da Solicitação de Análise:	218188	
Data da Solicitação de Análise:	27/04/2022 16:46:37	Data de Encerramento:
Situação:	Aguardando Análise	
Análise SF:		

Dados de Contato

Nome:	DDD:	Telefone:	Rama:	Email:
Leticia	11	5660-9322	4001	leticia@reprecon.com.br

CPF/CNPJ do solicitante

CNPJ

Solicitação de Análise

Solicito a liberação da certidão com a máxima urgência, os débitos apontados estão parcelados junto a RFB e estamos com processo licitatório e precisamos da certidão com extrema urgencia

Deste modo, comprova-se que não havia qualquer impedimento legal que pudesse inviabilizar a emissão e expedição da competente certidão negativa de débitos em favor da Recorrentes, sendo assim, se não houvesse a falha no portal da própria Municipalidade de São Paulo a Recorrente obteria sucesso na apresentação tempestiva do subitem 6.2.6.3 que foi o único requisito técnico que justificou a Comissão Especial de Licitação é declarar sua desclassificação.

Na realidade medida que se impõe é reconhecer a falha e impedimento operacional na emissão da certidão competente por culpa exclusiva da PMSP, apreciar o conteúdo da respectiva

[Handwritten signature]



FLS. 7/10

certidão que demonstra que a Recorrente possui “situação fiscal regular”, assim viabilizando assim o deferimento e provimento do presente recurso para declarar a Recorrente/Licitante “HABILITADA” para prosseguir no processo de concorrência em andamento, sem qualquer prejuízo legal aos demais Licitantes.

3.3 DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES - CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR QUE NÃO DEVE LESAR OS DIREITOS ASSEGURADOS DO RECORRENTES/LICITANTE

Considerando o princípio da igualdade e isonomia entre os Licitantes, constata-se que a Recorrente não deve ser taxada de inabilitada, observando que a única motivação para tal fato foi a não apresentação de certidão por culpa exclusiva da falha no sistema da Municipalidade, caso fortuito e de força maior que não pode lesar o direito de igualdade e isonomia da Recorrente perante as demais Licitantes.

Os artigos 5º e 11º da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade na preservação de tais direitos a todos os Licitantes, senão vejamos

“ART. 5º NA APLICAÇÃO DESTA LEI, **SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE**, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO)”. g.n.

“ART. 11. O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS:

(...)

II - ASSEGURAR TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, BEM COMO A JUSTA COMPETIÇÃO; (..)” g.n.



Nessa vereda, o Edital impõe obrigações formais e materiais aos seus Licitantes, a Recorrente não cumpriu parcialmente como já exaltado apenas uma obrigação formal no prazo fixado por culpa alheia a sua vontade, todavia, o própria o artigo 12 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, consagra a prevalência da qualificação material do Licitante, no caso em tela a Recorrente cumpriu integralmente com todas as exigências do Edital, senão vejamos:

“ART. 12. NO PROCESSO LICITATÓRIO, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:

(...)

III - O DESATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO COMPROMETAM A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE OU A COMPREENSÃO DO CONTEÚDO DE SUA PROPOSTA NÃO IMPORTARÁ SEU AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO OU A INVALIDAÇÃO DO PROCESSO;

(...)

Nobres Julgadores, percebam que a Recorrente não deixou de cumprir qualquer obrigação por sua culpa ou dolo, buscou por todos os meios possíveis atender o Edital, agiu de boa fé e cumpriu integralmente com todos os requisitos exigidos na concorrência, não há qualquer elemento ou fato que justifique sua desclassificação, atendeu com excelência todos os demais requisitos do Edital, e mais, comprovou desenvolver um trabalho digno de nota prestigiando os interesses do Edital que são de interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já proferiu entendimento majoritário quanto ao tema em debate, demonstrando que não há qualquer violação ao Edital ao prestigiar a Licitante que comprovar não haver impedimento legal para sua desclassificação por eventual pendência meramente formal, especialmente no caso em tela, pendência parcial acarretada por culpa de falha no portal PMSP, *in verbis*:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO CERTAME Pedido de concessão de medida liminar em mandado de segurança indeferido **Apresentação de certidão**



FLS. 9/10

regularidade fiscal e a ausência de débitos de tributos municipais, o que se coaduna com o objeto social de prestação de serviços da agravante, e com o objeto do certame licitatório de concessão de exploração de serviços municipais Apresentação de certidão que comprova a ausência de inscrição da agravante no cadastro estadual **Comprovação suficiente das exigências constantes no edital da licitação, em consonância com os incs. II e III, do art. 29, da Lei nº 8.666/1993 Atendimento e Inteligência dos princípios da competitividade (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, I) e do procedimento formal (Lei nº 8.666/1993, art. 4º) Inocorrência de violações aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, caput, e 41)** Precedentes doutrinários e jurisprudenciais oriundos do C. STJ e deste E. Tribunal Em sede de juízo perfunctório, mostra-se inegável a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida liminar nos autos do mandado de segurança impetrado pela agravante Decisão agravada reformada Recurso provido. **g.n.**

(Agravo de Instrumento nº 2178888-93.2019.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Agravante: Prix do Brasil LTDA, Agravado: Prefeito do Município de Rio Grande Da Serra, Relator: Carlos Von Adamek, Data do Julgamento: 29 de outubro de 2019).

Diante de todo exposto, são inúmeras as razões e fundamentos técnicos para prestigiar a Recorrente/Licitante e autorizar que mesma seja classificada e habilitada para prosseguir no processo de concorrência, aplicando-se os princípios legais da legalidade e isonomia que devem ser observados pelo Edital, evitando ao final prejuízo ao interesse público por desclassificar Licitante idônea e capaz de prestar um serviço de qualidade e excelência de maneira inadequada.



FLS. 10/10

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO do presente recurso, no mérito devendo ser julgado **PROCEDENTE** e **PROVIDO** para, **HOMOLOGAR A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE** para que prossiga nas demais etapas do processo de concorrência n. 13429/2022.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

Dr. Mauro Jacometti Jr.
OAB/SP 353.368

MAURO JACOMETTI JUNIOR
OAB/SP 353.368

BBDA COMUNICAÇÃO LTDA

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE RECURSO:

- i. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários junto a PMSP;
- ii. Consultas Negativa de Dívida junto a Procuradoria Geral do Município de São Paulo;
- iii. Solicitação com pedido de urgência para emissão da certidão pendente de análise pela Secretária da Fazenda Municipal de São Paulo, mesmo comprovando-se não existir qualquer débito em aberto ou irregularidade junto aquela Autoridade;
- iv. Procuração do Outorgante/Recorrente/Licitante ao Advogado Mauro Jacometti Junior.

†



DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE RECURSO:

- i. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários junto a PMSP;
- ii. Consultas Negativa de Dívida junto a Procuradoria Geral do Município de São Paulo;
- iii. Solicitação com pedido de urgência para emissão da certidão pendente de análise pela Secretária da Fazenda Municipal de São Paulo, mesmo comprovando-se não existir qualquer débito em aberto ou irregularidade junto aquela Autoridade;
- iv. Procuração do Outorgante/Recorrente/Licitante ao Advogado Mauro Jacometti Junior.



MALIMPENSA & JACOMETTI
— ADVOGADOS —

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA et Extra”

OUTORGANTE: **BBDA COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, registrada no CNPJ sob n. 20.432.657/0001-35, inscrita no CCM n. 4.994.940-3, sediada na Rua Laguna, n. 1.004, Jardim Caravelas, São Paulo, SP, CEP.: 04728-000, por seu sócio administrador: Bruno Barbosa de Araújo, com domicílio na Rua Laguna, n. 1.004, Jardim Caravelas, São Paulo, SP, CEP.: 04728-000.

OUTORGADOS: **MAURO JACOMETTI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP n. 353.368, **MAURICIO JACOMETTI**, inscrito na OAB/SP n. 430.966 e **THAYNARA MALIMPENSA**, inscrita na OAB/SP n. 336.022, ambos com escritório registrado na OAB/SP sob o n. 20015, inscrito no CNPJ sob o n. 26.122.623/0001-20, com sede na Av. Paulista, 807 – Conjunto n. 624, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01311-100, fone/fax (11) 9.4757-3994.

PODERES: Para o foro em geral e em caráter extrajudicial, com a cláusula “Ad Judicia et Extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora destes, podendo agir extrajudicialmente com os mais amplos poderes, podendo receber, dar quitação, transigir, propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, sempre agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Especialmente para apresentação de recurso e acompanhamento de toda e qualquer manifestação de natureza administrativa que possa viabilizar que recurso administrativo apresentado perante o Ilustre Senhor Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC – Administração Regional do Estado de São Paulo seja procedente, objetivando a defesa dos interesses do Outorgante/Licitante junto ao processo de concorrência n. 13429/2022.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

BBDA COMUNICAÇÃO LTDA
Sócio Administrador: Bruno Barbosa de Araújo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0401111 - 2022.

CPF/CNPJ Raiz: 20.432.657/

Contribuinte: BBDA COMUNICACAO LTDA

Liberação: 03/05/2022

Validade: 01/08/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.994.940-3- Início-atv :11/06/2014 (R LAGUNA, 1004 - CEP: 04728-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL SUSPENSOS POR PARCELAMENTO(S) JUNTO A RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, VI, DO CTN.*******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:22:44 horas do dia 03/05/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AAE131B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

B. Silva



Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Extrato válido para 19/04/2022

Consulta e Pagamento de Dívidas

ISS - 4994940/3

Devedor inexistente na dívida ativa para o número: 4994940/3.

B. M. M.



Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Extrato válido para 19/04/2022

Consulta e Pagamento de Dívidas

Simplex Nacional - 20.432.657/0001-35

Não há dívidas inscritas para o número: 20.432.657/0001-35

Bruno



Secretaria Municipal da Fazenda - Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO TRIBUTÁRIA

Raiz CNPJ: 20.432.657/
Solicitante: BBDA COMUNICACAO LTDA
Protocolo da Solicitação de Análise: 218188
Data da Solicitação de Análise: 27/04/2022 16:46:37 **Data de Encerramento:**
Situação: Aguardando Análise
Análise SF:

Dados de Contato

Nome:	DDD:	Telefone:	Ramal:	Email:
Leticia	11	5660-9322	4001	leticia@reprecon.com.br

CPF/CNPJ do solicitante

CNPJ

20.432.657/0001-35

Solicitação de Análise

Solicito a liberação da certidão com a máxima urgência, os débitos apontados estão parcelados junto a RFB e estamos com processo licitatório e precisamos da certidão com extrema urgencia

Documentos probatórios e relatórios

Límite Máximo de 10mb para cada arquivo:

Selecionar Arquivo

Nenhum ficheiro selecionado

Anexar

Nome do arquivo

Visualizar Excluir

BBDA - Simples Parcelamento demonstrativos parcelas pagas 20.04.2022.pdf



Barbosa e Araujo - Recibo parcelamento simples + 1ª parcela vencido 06.01.2020.pdf



Extrato no Ato da Solicitação

Extrato de Débitos

Nota dos Botões

Gravar: Grava os dados da solicitação.

Enviar: Envia os dados para análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

O prazo de análise inicia somente após envio da solicitação.

Cancelar: Efetua o cancelamento da solicitação aberta. Somente é possível cancelar a solicitação antes do início da análise pela PMSP.


Gravar

Enviar

Voltar

20200710-2-01042022113240 | Copyright Secretaria Municipal da Fazenda

Expediente
SAC

Fale Conosco
 *proclam*

T. B. ...